



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 1066/2019 - GP

Juara-MT, 30 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1434/2019
Data: 01/10/2019 - Horário: 14:00
Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, Projeto de Lei Municipal nº 036/2019 - **Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Pública Municipal considerados de pequeno valor (RPV), define os procedimentos, e dá outras providências**, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que **Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Publica Municipal considerados de pequeno valor (RPV), define os procedimentos, e dá outras providências**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

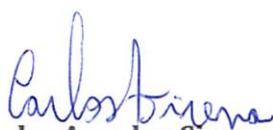
Considerando a inexistência de regulamento e definição dos procedimentos de requisições de pequeno valor (RPV) no âmbito do município de Juara e a necessidade de suprir essa falta;

Considerando a necessidade de definir um parâmetro para separar quais obrigações são de pequeno valor e quais são precatórios;

Considerando que o limite provisório de RPV no âmbito dos municípios prevista no art. 87 da ADCT da Constituição Federal e' de 30 salários mínimos, e tal montante eleva em demasia essas obrigações com prazo exíguo;

Considerando que a baixa arrecadação do município de Juara prejudica o efetivo pagamento de RPV's em curto prazo.

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus nobres pares, o presente projeto de Lei Municipal, e espera o apoio e compreensão dos Nobres Edis, na aprovação da minuta de lei.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 036/2019.

Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Pública Municipal considerados de pequeno valor (RPV), define os procedimentos, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Serão considerados de pequeno valor, para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento que o Município de Juara deva quitar em decorrência de decisões judiciais transitadas em julgado; cujo valor, devidamente atualizado, não exceda 10 (dez) salários mínimos, independente da natureza do crédito.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o *caput* serão pagos mediante requisição de pequeno valor (RPV).

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante a Procuradoria-Geral do Município, a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem cronológica de chegada dos ofícios requisitórios na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A atualização dos valores das requisições devidas, entre a expedição e o efetivo pagamento, bem como a incidência de juros de mora, na hipótese de o pagamento ocorrer em atraso, será realizada pelo índice oficial determinado na sentença judicial.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei, implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se aos créditos oriundos de processos judiciais já consolidados, mas ainda não pagos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 30 de setembro de 2019.


Carlos Amadeu Sirêna
Prefeito do Município